



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



RESOLUÇÃO Nº 214/2026

INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VALE-FEIRA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 30, inciso VI, do Regimento Interno,

“Faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO”:

Art. 1º- Ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, auxílio-alimentação e vale-feira, a serem concedidos mensalmente aos vereadores no exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo único - Os benefícios previstos no caput aplicam-se igualmente ao Presidente da Câmara enquanto no exercício do mandato eletivo.

Art. 2º- O auxílio-alimentação e o vale-feira possuem natureza jurídica estritamente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento parcial das despesas com alimentação decorrentes do exercício da atividade parlamentar.

Art. 3º- Em razão de sua natureza indenizatória, os benefícios previstos nesta Resolução:

- I- não integram o subsídio parlamentar;
- II- não se incorporam à remuneração para qualquer efeito;
- III- não constituem base de cálculo para contribuição previdenciária, imposto de renda ou qualquer outro tributo incidente sobre rendimentos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



IV- não repercutem sobre férias, décimo terceiro, adicionais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;

V- não serão considerados para fins de teto remuneratório.

Art. 4º- Os valores mensais dos benefícios serão os seguintes:

I- auxílio-alimentação: R\$ 606,29 (seiscentos e seis reais e vinte e nove centavos);

II -vale-feira: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais).

Art. 5º- Os valores dos benefícios previstos nesta Resolução serão reajustados automaticamente no mês de janeiro de cada ano mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, considerando-se a variação acumulada do exercício anterior.

§1º- Na hipótese de extinção do índice referido no caput, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo.

§2º- Após a aplicação do reajuste, os valores poderão ser arredondados para mais ou para menos, de modo a adequá-los a valor inteiro, mediante ato da Mesa Diretora.

Art. 6º- O auxílio-alimentação será pago mensalmente em pecúnia, juntamente com o subsídio parlamentar, mantida sua natureza indenizatória.

Art. 7º- O vale-feira será concedido mediante tíquete, cartão magnético, cartão eletrônico ou outro meio equivalente, destinado à aquisição de produtos na feira livre do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

§1º- O benefício será utilizado para aquisição de produtos provenientes de fornecedores devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



§2º- A forma de operacionalização do benefício será definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de acordo com critérios de conveniência administrativa.

§3º- O vale-feira observará, no que couber, as diretrizes do Programa Vale-Feira instituído pela Lei Municipal nº 835, de 24 de agosto de 2009.

Art. 8º- Não fará jus aos benefícios previstos nesta Resolução o vereador:

- I- licenciado sem percepção de subsídio;
- II- afastado do exercício do mandato;
- III- suspenso do exercício do mandato;
- IV- que não esteja em efetivo exercício das atividades parlamentares.

Art. 9º- Os benefícios serão concedidos uma única vez por mês, vedado pagamento retroativo.

Art. 10- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 11- A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de março de 2026.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003000370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.